

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX.

Revoga a IAC nº 1606 e altera o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.510535/2017-85, deliberado e aprovado na XXª Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em XX de XX de 20XX,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução de Aviação Civil - IAC nº 1606, intitulada "Normas de Transporte de Cadáveres em Aeronaves Civis".

Art. 2º Alterar o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91, intitulado "Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis", consistente nas seguintes alterações:

“91.27 TRANSPORTE DE RESTOS MORTAIS

(a) Os restos mortais são equiparados à carga comum e podem ser transportados em aeronaves de carga ou de passageiros, tanto nacionais quanto internacionais, nos porões das aeronaves, desde que preparados e embarcados em conformidade com a legislação e regulamentação sanitária vigente.

(b) É responsabilidade do operador se inteirar e cumprir as exigências de outras legislações ou recomendações, federais ou locais, caso existam, para o embarque, transporte e desembarque dos restos mortais.

(c) O operador aéreo pode recusar o transporte de restos mortais, caso julgar, de maneira devidamente justificada, que a preparação ou embalagem não estão adequados e que há riscos inaceitáveis à segurança do voo.

(d) Caso os restos mortais estejam contaminados ou forem transportados junto com material classificado como artigo perigoso, o operador aéreo deverá cumprir também as regras aplicáveis do RBAC nº 175.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente